



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2024, EDIÇÃO Nº 429

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA Nº 021/2024

PROMOVE A EXONERAÇÃO COMPULSORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, APOSENTADO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 34, inc. V da Lei Municipal nº 1.621/2007, que determina que a vacância do cargo decorrerá de aposentadoria do servidor, bem como o disposto no Artigo 85 da Lei Municipal nº 1.621/2007;

CONSIDERANDO, o requerimento solicitando a aposentadoria, datado de 11 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** MÁRCIO CASSEMIRO DA SILVA, servidor público ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Público, lotado na Secretaria Municipal de Obras, inscrita no quadro de pessoal sob a matrícula nº 436, a partir de 01 de maio de 2003.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Serviço, através do nº NB 225.235.795-3

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providencias necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 11 de junho de 2024

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 663, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e regionalizado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Poder Executivo do Município de Antônio Carlos/MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 trouxeram em seus dispositivos uma série de instruções para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e a empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ou prestação de serviços ofertados ao Município de Antônio Carlos.

O Sr. Marcelo Ribeiro da Silva, Prefeito de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, inciso XXIX, e 110, incisos VIII, IX e XXXV, da Lei Orgânica do Município (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o tratamento diferenciado, favorecido e regionalizado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º O tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado para as micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Decreto, tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – ampliar a eficiência das políticas públicas;

III – incentivar a inovação tecnológica;

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Equiparam as micro empresas e empresas de pequeno porte, para fins do disposto neste Decreto, o produtor rural pessoa física e o

agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº. 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº.123/2006 e as cooperativas.

§3º O Micro empreendedor Individual-MEI é modalidade de micro empresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art.3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - regional: o âmbito dos municípios constituintes das mesorregiões geográficas Campo das Vertentes e Zona da Mata do estado de Minas Gerais.

§1º Consideram-se regionais as cidades localizadas na mesorregião geográfica Campo das Vertentes, quais sejam:

Alfredo Vasconcelos	Lagoa Dourada
Antônio Carlos	Lavras
Barbacena	Luminárias
Barroso	Madre de Deus de Minas
Capela Nova	Minas
Caranaíba	Nazareno
Carandaí	Nepomuceno
Carrancas	Piedade do Rio Grande
Conceição da Barra de Minas	Prados
Coronel Xavier Chaves	Resende Costa
Desterro do Melo	Ribeirão Vermelho
Dores de Campos	Ritópolis
Entre Rios de Minas	Santa Bárbara do Tugúrio
Ibertioga	Tugúrio
Ibituruna	Santa Cruz de Minas
Ijaci	Santana do Garambéu
Ingaí	Senhora dos Remédios
Itumirim	São João del Rei
Itutinga	São Tiago Tiradentes

§1º Consideram-se regionais as cidades localizadas na mesorregião geográfica Zona da Mata, quais sejam:

Abre Campo	Olaria
Acaiaca	Oliveira Fortes
Além Paraíba	Oratórios
Alto Caparaó	Orizânia
Alto Jequitibá	Paiva
Alto Rio Doce	Palma
Amparo do Serra	Patrocínio do Muriaé
Antônio Prado de Minas	Paula Cândido
Aracitaba	Pedra Bonita
Araponga	Pedra do Anta
Argirita	Pedra Dourada
Astolfo Dutra	Pedro Teixeira
Barão de Monte Alto	Pequeri
Barra Longa	Piau
Belmiro Braga	Piedade de Ponte Nova
Bias Fortes	Piranga
Bicas	Pirapetinga
Brás Pires	Piraúba
Caiana	Ponte Nova
Caiuri	Ponto Firme
Canaã	Presidente Bernardes
Caparaó	Raul Soares
Caputira	Recreio
Cataguases	Reduto
Chácara	Rio Casca
Chalé	Rio Doce
Chiador	Rio Espera
Cipotânea	Rio Novo
Coimbra	Rio Pomba
Conceição do Ibitipoca	Rio Preto
Coronel Pacheco	Rochedo de Minas
Descoberto	Rodeiro
Diogo de Vasconcelos	Rosário da Limeira
Dininésia	Santa Bárbara do Monte Verde
Divino	Santa Cruz do Escalvado
Dom Silvério	Santa Margarida
Dona Euzébia	Santa Rita do Ibitipoca
Dores do Turvo	Santa Rita do Jacutinga
Durandé	Santana de Cataguases
Ervália	Santana do Manhuaçu
Espera Feliz	Santana do Deserto
Estrela Dalva	Santo Antônio do Aventureiro
Eugenópolis	Santo Antônio do Grama
Ewbank da Câmara	Santos Dumont
Faria Lemos	
Fervedouro	

Goianá	São Francisco do Glória
Guaraciaba	São Geraldo
Guarani	São João do Manhuaçu
Guarará	São João Nepomuceno
Guidoval	São José do
Guiricema	Mantimento
Itamarati de Minas	São Miguel do Anta
Jequeri	São Pedro dos Ferros
Juiz de Fora	São Sebastião da
Lajinha	Vargem Alegre
Lamim	Sem-Peixe
Laranjal	Senador Cortes
Leopoldina	Senador Firmino
Lima Duarte	Senhora de Oliveira
Luisburgo	Sericita
Manhuaçu	Silverânia
Manhumirim	Simão Pereira
Mar de Espanha	Simonésia
Maripá de Minas	Tabuleiro
Martins Soares	Teixeiras
Matias Barbosa	Tocantins
Matipó	Tombos
Mercês	Ubá
Miradouro	Urucânia
Miraí	Vermelho Novo
Muriaé	Viçosa
	Vieiras
	Visconde do Rio Branco
	Volta Grande

§ 2º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo motivar na fase preparatória dos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§3º O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do menor preço válido, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

§4º A preferência de contratação a que se referere o §2º será adotado quando cabível sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração do Município de Antônio Carlos, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º Para os efeitos deste artigo, preferencialmente, deverá ser utilizado o critério de julgamento por item.

§2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º Na impossibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 5º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, serão preferencialmente adequadas à oferta de fornecedores locais e regionais.

Art. 6º Para ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos e entidades contratantes deverão, na definição do objeto pretendido, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das M.E./E.P.P. sediadas local ou regionalmente.

Art. 7º As empresas que se enquadrarem nas condições deste Decreto deverão ser priorizadas na fase de classificação de propostas ou após o encerramento da fase de lances da licitação, conforme disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

Art. 8º O licitante será responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei

Complementar nº. 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 9º Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 07 de junho de 2024.

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 664, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Autoriza cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar não processados e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 110 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final da comissão especial nomeada para levantamento dos restos a pagar;

Considerando que restou comprovado que as despesas empenhadas em restos a pagar não processados, não constitui dívida líquida e certa, em função da falta do cumprimento de implemento de condição nas formas do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a obrigação de verificação da entrega do produto ou prestação objetiva do serviço contrato para apuração do direito a receber do credor, bem como do prazo de vigência para cumprimento da obrigação por ele assumida;

Considerando a necessidade de expedição de ato administrativo estabelecendo sobre o cancelamento de débitos inscritos em restos a pagar a ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM);

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor de Contabilidade, autorizada a proceder ao

cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar não processados no valor total de R\$ 2.964,93 (dois mil, novecentos sessenta quatro reais e noventa três centavos) do exercício de 2023.

I – Exercício de 2023 – R\$ 2.964,93

Parágrafo único. O detalhamento e justificativas do cancelamento dos restos a pagar não processados constam do Anexo Único deste Decreto elaborado pela Comissão Especial nomeada para tal finalidade.

Art. 2º O Setor de Contabilidade deverá promover os registros necessários para processar os cancelamentos mencionados nesta lei, tendo como base documentos comprobatórios que deverão permanecer arquivados e disponíveis aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 3º O cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de que trata este Decreto deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM em seus módulos pertinentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos 10 de junho de 2024.

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 665, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE PLENO DOMÍNIO E FAIXA DE SERVIDÃO, PELA COPASA, FAIXAS DE TERRENOS SITUADAS EM CURRAL NOVO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XI e XII do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Lei de nº 3.365, de 21 de junho de 1944, que dispõe sobre a desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade da medida visando proceder com as melhorias necessárias na localidade de Curral Novo; e

CONSIDERANDO a necessidade de providenciar as adequações solicitadas pela COPASA,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de constituição de Pleno Domínio e Faixa de Servidão, mediante acordo ou judicialmente, as seguintes faixas de terrenos abaixo descritas, onde se encontra o POÇO C-03:

§1º. Faixa da área de pleno domínio de 126,00m² (CENTO E VINTE E SEIS METROS QUADRADOS), de propriedade presumida de WELTON ANGELO DE SOUZA CASTRO.

DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO POÇO C-03 DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAA DE ANTÔNIO CARLOS - MG / CURRAL NOVO DE MINAS

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: WELTON ANGELO DE SOUZA CASTRO

ENDEREÇO: CURRAL NOVO DE MINAS

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: URBANO

UTILIZAÇÃO DO TERRENO: PLENO DOMÍNIO

ÁREA: 62,50m² (SESSENTA E DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS)

FUSO UTM - BANDA 23K - DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºW

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O PP (Ponto de Partida) de coordenadas (UTM) N=7.631.240,78m e E=628.049,21m, foi materializado no eixo geométrico do POÇO C-03 existente. Daí, com azimute de 87° 57' 19" e distância de 7,17m tem-se o V1 (vértice 01), de coordenadas (UTM) N=7.631.241,03m e E=628.056,37m; daí, com azimute de 324° 44' 24" e distância de 7,50m tem-se o V2 (vértice 02), de coordenadas (UTM) N=7.631.247,15m e E=628.052,04m; daí, com azimute de 230° 28' 10" e distância de 10,03m tem-se o V3 (vértice 03), de coordenadas (UTM) N=7.631.240,77m e E=628.044,31m; daí, com azimute de 144° 44' 24" e distância de 5,00m tem-se o V4 (vértice 04), de coordenadas (UTM) N=7.631.236,69m e E=628.047,19m; daí, com azimute de 64° 41' 4" e distância de 10,15m tem-se o V1 (vértice 01), de coordenadas (UTM) N=7.631.241,03m e E=628.056,37m; onde teve início a descrição da

área; fechando assim o polígono acima descrito: V1, V2, V3, V4, V1, de perímetro 47,54m e área total igual a 126,00m², fazendo divisa pelo lado V4-V1 com área de propriedade de Antônio José da Silva e pelos demais lados com a área remanescente de propriedade de Welton Angelo de Souza Castro.

§2º. Faixa da área de servidão da adutora do POÇO- C-03 de 293,74m² (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E SETENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), de propriedade presumida de WELTON ANGELO DE SOUZA CASTRO.

DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DO POÇO C-03 – SAA DE ANTÔNIO CARLOS - MG / CURRAL NOVO DE MINAS

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: WELTON ANGELO DE SOUZA CASTRO

ENDEREÇO: CURRAL NOVO DE MINAS

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: URBANO

UTILIZAÇÃO DO TERRENO: SERVIDÃO

ÁREA: 293,74m² (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E SETENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS)

FUSO UTM - BANDA 23K - DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºW

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

Esta faixa se define com 4,00m (quatro metros) de largura, sendo 2,00m (dois metros) para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O PP (Ponto de Partida) de coordenadas (UTM) N=7.631.240,78m e E=628.049,21m, foi materializado no eixo geométrico do POÇO C-03 existente. Daí, com azimute de 54° 44' 24" e distância de 6,00m tem-se o V1 (vértice 01), de coordenadas (UTM) N=7.631.244,24m e E=628.054,10m; daí, com azimute de 54° 44' 24" e distância de 9,50m tem-se o V2 (vértice 02), de coordenadas (UTM) N=7.631.249,72m e E=628.061,86m; daí, com azimute de 4° 8' 33" e distância de 61,08m tem-se o V3 (vértice 03), de coordenadas (UTM) N=7.631.310,65m e E=628.066,27m; daí, com azimute de 89° 52' 45" e distância de 2,85m tem-se o V4 (vértice 04), de coordenadas (UTM)

N=7.631.310,65m e E=628.069,12m; junto à divisa da estrada de acesso, chegando-se ao ponto final da descrição. Confronta-se, do V1-V2-V3-V4, pelos lados direito e esquerdo, com área remanescente de propriedade de Welton Angelo de Souza Castro.

Art. 2º A Copasa fica autorizada a promover e executar, amigável ou judicialmente, a constituição de área de pleno domínio e das faixas de servidão que se referem o art. 1 e seus §1º e §2º deste decreto, com todos os seus parágrafos.

Art. 3º A Copasa, no exercício das prerrogativas asseguradas por esse decreto, poderá inclusive, alegar urgência para o efeito da prévia imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 657, de 09 de abril de 2024.

Antônio Carlos, 17 de junho de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

DECRETO Nº 666, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE PLENO DOMÍNIO E FAIXA DE SERVIDÃO, PELA COPASA, FAIXAS DE TERRENOS SITUADAS EM CURRAL NOVO NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XI e XII do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Lei de nº 3.365, de 21 de junho de 1944, que dispõe sobre a desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade da medida visando proceder com as melhorias necessárias na localidade de Curral Novo; e

CONSIDERANDO a necessidade de providenciar as adequações solicitadas pela COPASA,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de constituição de Pleno Domínio e Faixa de Servidão, mediante acordo ou judicialmente, as

seguintes faixas de terrenos abaixo descritas, onde se encontra o POÇO C-05:

§1º. Faixa da área de pleno domínio de 125,00m² (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), de propriedade presumida de LÚCIA APARECIDA CECÍLIO ALVES

DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO POÇO C-05 DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAA DE ANTÔNIO CARLOS - MG / CURRAL NOVO DE MINAS

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: LÚCIA APARECIDA CECÍLIO ALVES

ENDEREÇO: CURRAL NOVO DE MINAS

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: RURAL

UTILIZAÇÃO DO TERRENO: PLENO DOMÍNIO

ÁREA: 100,00m² (CEM METROS QUADRADOS)

FUSO UTM - BANDA 23K - DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºW

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O PP (Ponto de Partida) de coordenadas (UTM) N=7.630.638,77m e E=628.441,11m, foi materializado no eixo geométrico do POÇO C-05 existente. Daí, com azimute de 214° 36' 16" e distância de 7,07m tem-se o V1 (vértice 01), de coordenadas (UTM) N=7.630.632,94m e E=628.437,09m; daí, com azimute de 79° 36' 16" e distância de 10,00m tem-se o V2 (vértice 02), de coordenadas (UTM) N=7.630.634,75m e E=628.446,93m; daí, com azimute de 349° 36' 16" e distância de 10,00m tem-se o V3 (vértice 03), de coordenadas (UTM) N=7.630.644,59m e E=628.445,12m; daí, com azimute de 259° 36' 16" e distância de 10,00m tem-se o V4 (vértice 04), de coordenadas (UTM) N=7.630.642,78m e E=628.435,28m; daí, com azimute de 169° 36' 16" e distância de 10,00m tem-se o V1 (vértice 01), de coordenadas (UTM) N=7.630.632,94m e E=628.437,09m; onde teve início a descrição da área; fechando assim o polígono acima descrito: V1, V2, V3, V4, V1, de perímetro 45,00m e área total igual a 125,00m². Confronta-se do V1-V2-V3-V4-V1 com a área remanescente de propriedade de Lúcia Aparecida Cecílio Alves.

§2º. Faixa da área servidão de 358,59m² (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E

CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), de propriedade presumida de LÚCIA APARECIDA CECÍLIO ALVES.

DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DA ADUTORA DO POÇO C-05 – SAA DE ANTÔNIO CARLOS - MG / CURRAL NOVO DE MINAS

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: LÚCIA APARECIDA CECÍLIO ALVES

ENDEREÇO: CURRAL NOVO DE MINAS

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: RURAL

UTILIZAÇÃO DO TERRENO: SERVIDÃO

ÁREA: 358,59m² (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS)

FUSO UTM - BANDA 23K - DATUM SIRGAS-2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

Esta faixa se define com 4,00m (quatro metros) de largura, sendo 2,00m (dois metros) para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O PP (Ponto de Partida) de coordenadas (UTM) N=7.630.638,77m e E=628.441,11m, foi materializado no eixo geométrico do POÇO C-05 existente. Daí, com azimute de 259° 36' 16" e distância de 5,00m tem-se o V1 (vértice 01), de coordenadas (UTM)

N=7.630.367,86m e E=628.436,19m; daí, com azimute de 259° 36' 16" e distância de 61,25m tem-se o V2 (vértice 02), de coordenadas (UTM) N=7.630.626,81m e E=628.375,94m; daí, com azimute de 285° 11' 17" e distância de 28,40m tem-se o V3 (vértice 03), de coordenadas (UTM) N=7.630.634,25m e E=628.348,53m; junto à divisa da estrada de acesso, chegando-se ao ponto final da descrição. Confronta-se, do V1-V2-V3, pelos lados direito e esquerdo, com área remanescente de propriedade de Lúcia Aparecida Cecílio Alves.

Art. 2º A Copasa fica autorizada a promover e executar, amigável ou judicialmente, a constituição de área de pleno domínio e das faixas de servidão que se referem o art. 1 e seus §1º e §2º deste decreto, com todos os seus parágrafos.

Art. 3º A Copasa, no exercício das prerrogativas asseguradas por esse decreto, poderá inclusive, alegar urgência para o efeito da prévia imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 658, de 09 de abril de 2024.

Antônio Carlos, 17 de junho de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos